

Política Municipal de Educação Ambiental

PMEA

Novembro de 2022



JÁ SOMOS 8 BILHÕES DE PESSOAS!!



Alguns desafios...

- Alimentação
- Moradia
- Saúde
- Educação



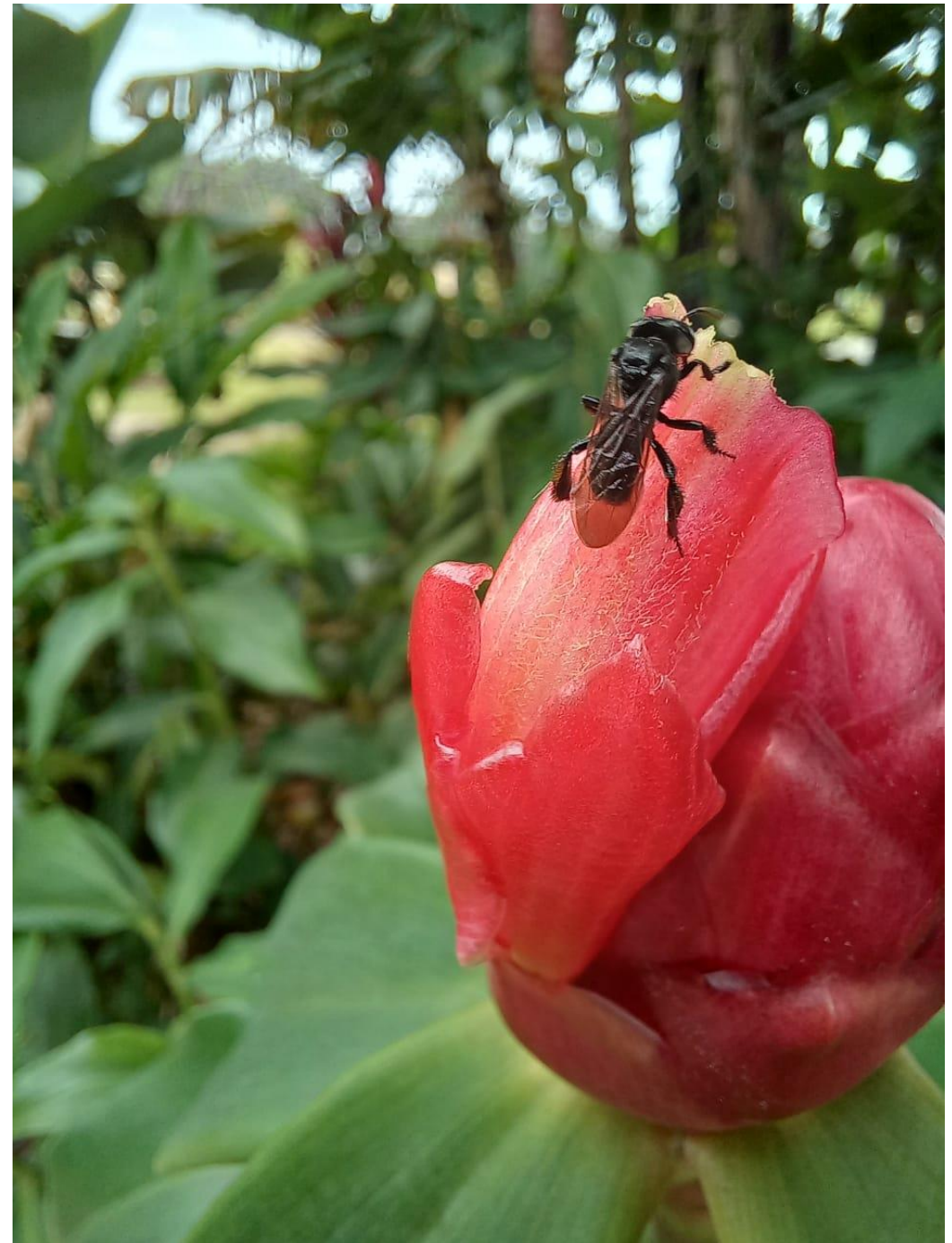
Consequências...

- **Perda de biodiversidade**
- **Desmatamento**
- **Comprometimento de serviços ecossistêmicos**



**Comprometimento de
serviços ecossistêmicos**

Polinização !



Consequências...

- **Desigualdade**
- **Comprometimento dos recursos naturais - água**
- **Resíduos**



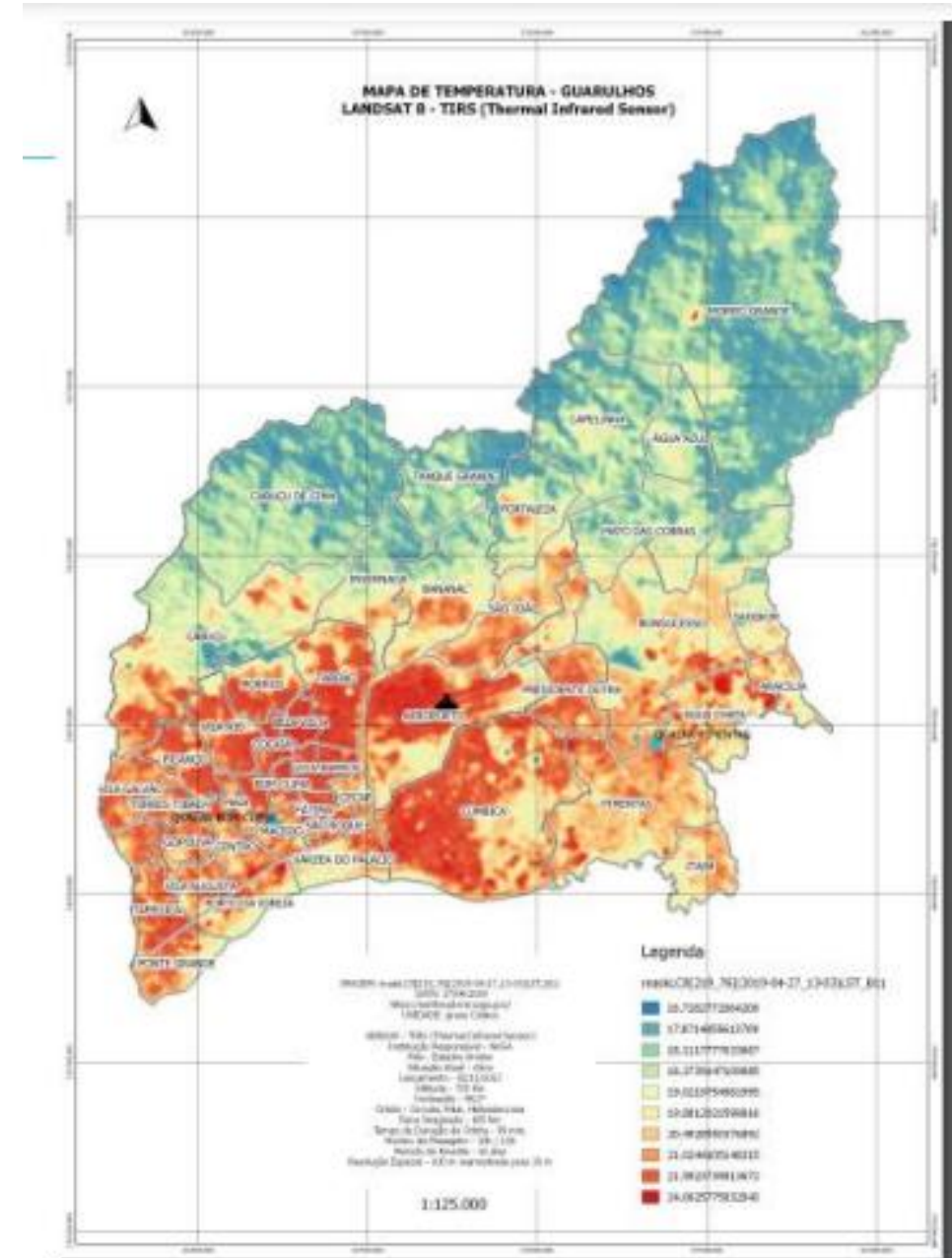
Mudanças Climáticas

“Urgência!”



Guarulhos...

- Quase 1.500.000 habitantes;
- Crescimento rápido e desordenado;
- Problemas comuns - grandes cidades: moradia, mobilidade, perda de áreas naturais entre outros;
- Ilhas de calor.



 **OBJETIVOS** DE DESENVOLVIMENTO **SUSTENTÁVEL**

1 ERRADICAÇÃO DA POBREZA



2 FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL



3 SAÚDE E BEM-ESTAR



4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE



5 IGUALDADE DE GÊNERO



6 ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO



7 ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL



8 TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO



9 INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA



10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES



11 CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS



12 CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS



13 AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA



14 VIDA NA ÁGUA



15 VIDA TERRESTRE



16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES



17 PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO



 **OBJETIVOS** DE DESENVOLVIMENTO **SUSTENTÁVEL**

Neste contexto...

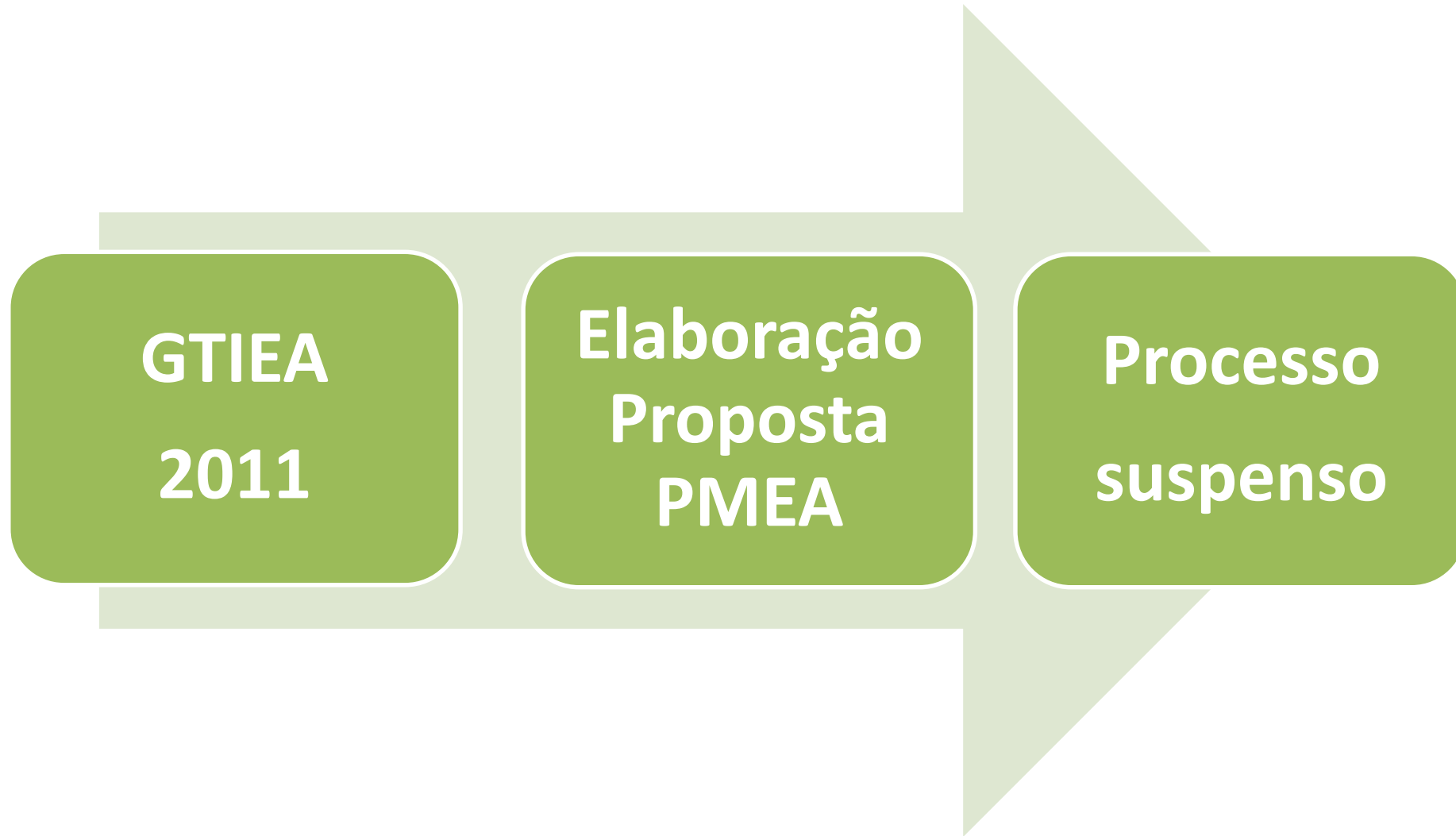


A Educação Ambiental é fundamental!

**Estabelecer diretrizes para a
Educação Ambiental no Município,
proposta...**

**Politica Municipal de Educação Ambiental
PMEA**

Histórico



**Necessidade de
uma Política
norteadora da
Educação
Ambiental no
Município**

**Resíduos
Biodiversidade
(arborização e
conservação)
Saúde
Ambiental
Outros temas**

**SEMA provoca a Criação
grupo de trabalho
intersecretarial para
revisão da proposta de
2011**

**Reuniões de
trabalho**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 09/2022-SM

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para elaboração da Minuta de Lei da Política Municipal de Educação Ambiental

Sr. **ABDO MAZLOUM, SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o que consta no processo administrativo n. 51187/2022;

RESOLVE:

1 - Nomear membros que integrarão o **GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAR A MINUTA DE LEI DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**, com a finalidade de discutir, atualizar e elaborar o texto para embasar a Minuta de Lei da Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Guarulhos, conforme segue:

Secretaria de Governo

Titular: Jair Alexandre Gonçalves - CF 22871

Suplente: Luiz Carlos Grillo da Silva - CF 16907

Secretaria de Meio Ambiente - Divisão Técnica de Arborização e Educação Ambiental

Titular: Fábio Moreira da Costa - CF 6514

Suplente: Denise Vieira de Aquino - CF 15829

Suplente: Juliana Cavalheiro Moreno - CF 45093

Secretaria de Meio Ambiente - Divisão Técnica de Gerenciamento de Informações e Planejamento Ambiental

Titular: Solange Alves Duarte dos Santos - CF 54080

Suplente: Jussara Cavalcante Lozano - CF 13001

Secretaria de Meio Ambiente - Departamento de Proteção Animal

Titular: Juliana Kopczyński Fernandes de Lima - CF 72425

Suplente: Erica Vanessa dos Santos - CF 69123

Secretaria de Meio Ambiente - Departamento de Conservação e Biodiversidade (Zoológico)

Titular: Alinne Prado de Oliveira - CF 43731

Suplente: David de Almeida Braga - CF 59196

Secretaria de Educação

Titular: Denise de Oliveira Camargo - CF 44712

Suplente: Kelly Medeiros Cardoso - CF 49611

Secretaria de Serviços Públicos

Titular: Celi Aparecida Pereira - CF 55395

Suplente: Alexandre Garrido Augusto - CF 47500

Secretaria de Justiça

Titular: Renata Sezefredo - CF 16957

Suplente: Roberto Martiussi de Godoy - CF 17777

Secretaria de Saúde

Titular: Roberto Carlos Castro Marcondes de Campos - CF 9160

Suplente: Adriana Zampollo Marques - CF 50488

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Titular: Sílvia Luiz de Oliveira Cursi - CF 4995

Suplente: Telma Munhoz Ruy - CF 35443

Secretaria para Assuntos de Segurança Pública

Titular: Pedro Sarmento Alves - CF 24494

Suplente: Carlos Alberto Barbosa - CF 24429

Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação

Titular: Patrícia dos Santos - CF 74184

Suplente: Rosylaine Martins Malafatte - CF 19633

Secretaria de Administrações Regionais

Titular: Wander Castro Martins - CF 50361

Suplente: Alexander Rodrigues - CF 22627

Secretaria de Obras

Titular: Cezar Alegretti Teixeira - CF 70962

Suplente: Julia Luisa dos Santos - CF 24314

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

Titular: Matheus dos Santos Costa - CF 69116

Suplente: Daniel Anderson - CF 49574

Conselho Municipal de Meio Ambiente

Titular: Marisa Viana Mesquita

Suplente: Patrícia Bulbovas

2 - Caberá ao grupo criado nesta Portaria, a coordenação da elaboração da proposta de Lei sobre a Política Municipal de Educação Ambiental, a qual será feita de forma participativa sob a coordenação da Secretaria de Meio Ambiente.

3 - É atribuição do grupo elaborar a Minuta de Projeto de Lei para a criação da Política Municipal de Educação Ambiental, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental e do Programa Município VerdeAzul.

4 - O prazo para o desenvolvimento do trabalho deste grupo será de 90 dias, a contar da data da publicação desta portaria.

5 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



**Projeto de Lei:
Minuta
PMEA**

**Apresentação a
sociedade
Conselhos Municipais
Consulta Pública**

Minuta de Projeto de Lei Municipal

Dispõe sobre: Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências.

Destiques...

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art.1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Educação Ambiental de Guarulhos, está em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental e demais legislações pertinentes.

Art. 2º. Definições

- 1. Cidade Educadora**
- 2. Economia solidária, criativa e circular**
- 3. Educomunicação**
- 4. Interdisciplinaridade**
- 5. Multidisciplinaridade**
- 6. Sustentabilidade**
- 7. Transdisciplinaridade**

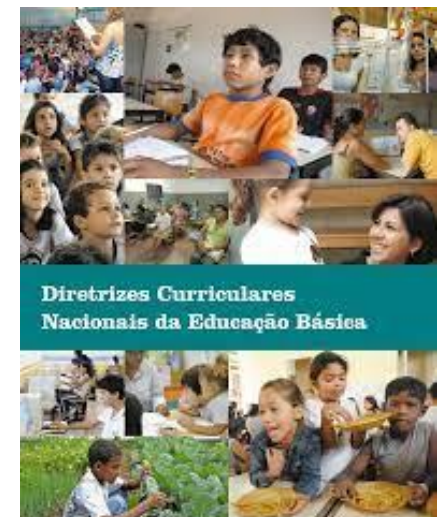
CAPÍTULO II

Das Diretrizes, Princípios e Objetivos

Art. 3º. São diretrizes desta Política:



Tratado Internacional de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global



Art. 4º. A educação ambiental, direito de todos, é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal, não formal e informal, sendo um processo inter, multi e transdisciplinar contínuo e intersetorial...

Art. 5. Entende-se por educação ambiental no **ensino formal**, as desenvolvidas no âmbito dos currículos das instituições escolares públicas e privadas, englobando...

Art. 6. Entende-se por educação ambiental **não-formal e informal**, as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre a sua organização e protagonismo na melhoria do bem estar e qualidade de vida e equilíbrio socioambiental.

Art. 7º. A Política Municipal de Educação Ambiental norteia todas as ações de educação ambiental implementadas pelos órgãos setoriais e/ou intersetoriais e entidades municipais, bem como as realizadas, mediante contratos e convênios de colaboração, por organizações não governamentais e empresas.



Art. 8º. São princípios básicos da Educação Ambiental:

- 1. o enfoque humanístico, holístico, sistêmico, democrático e participativo;**
- 2. a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, artificial, socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;**
- 4. a vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, a comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais, a qualidade de vida e o consumo consciente;**





9. a promoção do exercício permanente do diálogo, da cultura de paz, da alteridade, da diversidade, da solidariedade, da corresponsabilidade, da igualdade de gênero, da redução das desigualdades, e da cooperação entre todos os setores sociais, e



Art. 9º. São objetivos fundamentais da Educação Ambiental no Município de Guarulhos:

1. a construção de uma sociedade ambientalmente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;

4. a participação da sociedade na discussão das questões socioambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;

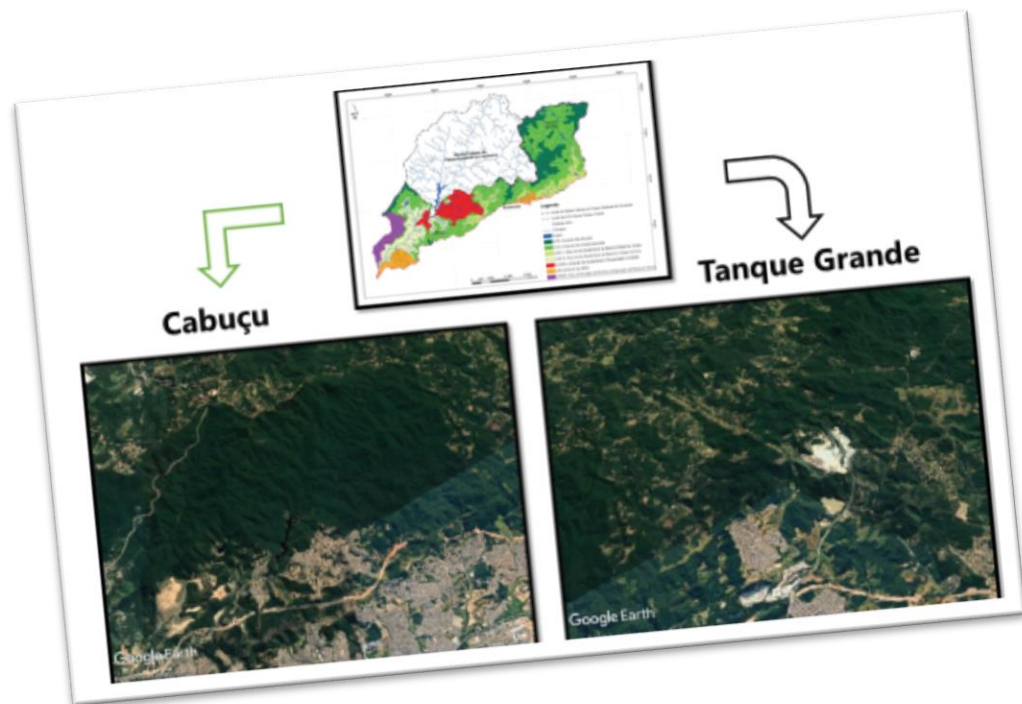
6. incentivar a mobilização social, gestão participativa e formação de grupos voltados para as questões socioambientais nas instituições públicas, privadas e sociais;



8. o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade, e o desenvolvimento de políticas, planos, programas, projetos e ações de educação ambiental integrados:

a. ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Social;

e. às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente, Educação, Educação Ambiental, Resíduos Sólidos, Mobilidade Urbana e Mudanças Climáticas entre outras;



h. ao manejo, preservação e conservação da biodiversidade;

k. ao desenvolvimento das atividades sociais, da agricultura familiar rural e urbana, dos serviços, comércio e indústria;

s. à inclusão, à geração de trabalho, renda e emprego e ao empreendedorismo

CAPÍTULO III

Das Competências e Obrigações

Art. 10. No âmbito da Política Municipal de Educação Ambiental compete ao Poder Público promover:



- **a incorporação do conceito de sustentabilidade no planejamento e execução das políticas públicas municipais;**
- **a educação ambiental em todos os níveis de ensino formais, não formais e informais;**
- **o engajamento da sociedade na proteção, conservação, recuperação, manejo e melhoria do meio ambiente, ...**



Art. 11. Na determinação dos programas, projetos e ações vinculados à Política Municipal de Educação Ambiental, devem ser privilegiadas as medidas que comportem:

- **o estímulo e implementação de hábitos e atitudes sustentáveis,**
- **o acompanhamento, suporte, monitoramento e avaliação de forma integrada para alcançar os objetivos desta política.**

Art. 12. Na produção de material educativo deverão ser consideradas as diretrizes da educomunicação...

Art. 13. A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa articulada aos projetos educacionais desenvolvidos pelas instituições e previstos no seu projeto político pedagógico, de forma integrada em todos os níveis e modalidades de ensino.

§ 1º. A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino, prezando por uma educação integral.

§ 2º. Nos cursos de pós-graduação e de extensão, e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da Educação Ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

Art. 14. A dimensão socioambiental deverá constar na formação de professores, em todos os níveis e em todas as áreas de conhecimento de maneira integrada, devendo ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação...

Parágrafo único. A Municipalidade deverá oferecer formação para implementação da Política Municipal de Educação Ambiental para o público em geral.

Art. 15. Quanto a Educação Ambiental não-formal e informal, compete ao Poder Público Municipal incentivar:

- a economia solidária, criativa e circular;
- a ampla participação das escolas, das universidades e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;
- o trabalho de sensibilização junto às comunidades residentes nas Unidades de Conservação, bem como a todas as comunidades nas zonas de amortecimento e demais áreas de abrangência;

Art. 16. As Secretarias Municipais e demais Instituições envolvidas no processo de educação ambiental compete:

- **elaborar de forma participativa e intersetorial, seus planos e/ou programas de Educação Ambiental;**
- **buscar financiamentos para implantar programas e projetos na área de educação ambiental;**
- **acompanhar e avaliar, permanentemente, a Política e o Programa Municipal de Educação Ambiental.**

Parágrafo único. compete ao poder público municipal articular junto ao governo federal, estadual, e órgãos e autoridades de caráter público, para a implementação e monitoramento das políticas... bem como implantar o observatório de Educação Ambiental em Guarulhos.



CAPITULO IV DA GESTÃO

Art. 17. O Órgão gestor da Política Municipal de Educação Ambiental é a Secretaria de Meio Ambiente, assessorada pelo Conselho Municipal de Educação Ambiental - CMEA ou por qualquer instância que venha a substituí-lo.



§ 1º. O Conselho Municipal de Educação Ambiental - CMEA, instância deliberativa, participativa e intersetorial, deverá assessorar o órgão gestor municipal na elaboração do planejamento e execução de planos, programas e projetos de educação ambiental em âmbito municipal.

§ 2º. O órgão gestor deverá submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, o planejamento e execução de planos, programas e projetos de educação ambiental em âmbito municipal.

Art. 18. A implementação de planos, programas e projetos de educação ambiental no âmbito do ensino formal da Educação Básica deverão ser submetidos à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, observada a legislação em vigor.



CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os projetos e programas de assistência técnica e financeira realizados, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Municipal, relativos a questões socioambientais e socioeducativas, deverão, quando couber, conter componentes de educação ambiental.

Art. 21. O poder executivo garantirá o pleno funcionamento dos Centros de Educação Ambiental como espaços de implementação da Política Municipal de Educação Ambiental, assim como sua articulação com demais políticas públicas que promovam a sustentabilidade.

Art. 22. O poder executivo promoverá a viabilidade da implantação da Política Municipal de Educação Ambiental com recursos financeiros do orçamento municipal, assim como com recursos humanos especializados.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a adoção de compras públicas sustentáveis.

Art. 24. O Conselho Municipal de Educação Ambiental - CMEA deverá ser estabelecido por decreto do executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Secretaria de Meio Ambiente

Novembro de 2022

